

ANEXO LIV

(Anexo VI-A à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE RECURSOS MINERAIS - GDARM

a) Valor do ponto da GDARM para a Carreira de Especialista em Recursos Minerais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDARM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016	1ª de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	78,04	82,33	86,45
	II	77,07	81,31	85,38
	I	76,13	80,32	84,34
B	V	74,63	78,73	82,67
	IV	73,71	77,76	81,65
	III	72,79	76,79	80,63
	II	71,89	75,84	79,63
	I	71,00	74,91	78,66
	V	69,61	73,44	77,11
A	IV	68,75	72,53	76,16
	III	67,91	71,65	75,23
	II	67,07	70,76	74,30
	I	66,24	69,88	73,37

b) Valor do ponto da GDARM para a Carreira de Técnico em Atividades de Mineração

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDARM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016	1ª de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	38,86	41,00	43,05
	II	37,98	40,07	42,07
	I	37,14	39,18	41,14
B	V	35,71	37,67	39,55
	IV	34,91	36,83	38,67
	III	34,13	36,01	37,81
	II	33,36	35,19	36,95
	I	32,61	34,40	36,12
A	V	31,36	33,08	34,73
	IV	30,65	32,34	33,96
	III	29,97	31,62	33,20
	II	29,30	30,91	32,46
	I	28,64	30,22	31,73